

Comprovante de Rendimentos dos aposentados e pensionistas 2019 - IRPF 2020

1. Amparo legal

Os cálculos de Imposto de Renda Retido na Fonte praticados pelo Postalis - Instituto de Previdência Complementar nas folhas de pagamentos de benefícios estão em consonância com a Lei 9.250/1995 (regime progressivo) e Lei 11.053/2004 (regime regressivo), observadas suas alterações.

1.1 PLANO BD

1.1.1 Benefícios de aposentadoria e pensão por Morte

Quem **começou a receber benefício junto ao Plano BD, com início do pagamento no ano de 2019**, teve aplicado sobre seus rendimentos mensais os dispositivos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.343/2013, ou seja: **o valor atualizado das contribuições recolhidas no período de janeiro/1989 a dezembro/1995 foi abatido do total de rendimentos tributáveis a partir do momento de sua aposentadoria.**

A totalidade abatida/exaurida no ano de 2019 está apresentada no item 4. “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” nos campos 08 e 09:

→	4. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS
	01. PARCELA ISENTA DOS PROVENTOS APOSENTADORIA E PENSÃO (65 ANOS OU MAIS)
	02. PARCELA ISENTA DOS PROVENTOS APOSENTADORIA E PENSÃO (65 ANOS OU MAIS) - 12°
	03. PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE
	04. PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE - 13°
	05. PROVENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA
	06. PROVENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA - 13°
	07. PECÚLIO
→	08. IN 1343/13 - CONTRIBUIÇÕES PERÍODO JAN/89 A DEZ/95
→	09. IN 1343/13 - CONTRIBUIÇÕES PERÍODO JAN/89 A DEZ/95 - 13°
	10. OUTROS

Caso os rendimentos recebidos no ano de 2019 tenham ultrapassado o montante exaurido, a diferença está lançada no item 3. “Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, campo 01 - “Rendimentos brutos”.

1.1.2 Solução de consulta COSIT 354/2017

Em consonância com a Cosit 354/2017, no item 3. “Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, campo 02 - “Contribuição à previdência privada”, consta as contribuições normais de assistido, recolhidas durante o ano de 2019.

O valor informado no campo 3.02 - “Contribuição à previdência privada” deve ser declarado na ficha de “Pagamentos Efetuados” no código 36 – “Previdência Complementar”, na Declaração de Ajuste Anual.

1.1.2.1 Liminares

a) Liminar UNACOB

Os aposentados e pensionistas que estão no processo judicial nº 5000648-49.2018.4.03.6108 (Autor: União dos Aposentados dos Correios em Bauru - UNACOB e Réu: União Federal – Fazenda Nacional) com liminar favorável à dedutibilidade das contribuições extraordinárias tiveram esses valores adicionados e lançados no item 3., no campo 02.

b) Liminar ADCAP

Os aposentados e pensionistas que estão no processo judicial nº 1012520-14.2017.4.01.000 (Autor: Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP e Réu: União Federal – Fazenda Nacional) conforme liminar, no item 3. “Rendimentos Tributáveis”, campo 01 - “Rendimentos Brutos” está lançado o valor referente ao resultado dos rendimentos recebido no ano de 2019, descontado o valor total da soma das contribuições extraordinárias do ano de 2019.

O referido valor descontado (contribuições extraordinárias) está apresentado no item 4. “Rendimentos Isentos” no campo 10. “Outros”.

1.1.3 Abono anual

A contribuição de assistido descontada sobre o Abono Anual **não é adicionada ao montante** em face da característica tributária deste rendimento, qual seja: *Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva – rendimento não passível de ajuste anual.*

1.1.4 Assistidos com desconto de Pensão Alimentícia

Foram somados todos os valores descontados durante o ano de 2019, montante apresentado no campo 3.03. - “Pensão alimentícia”.

No campo 3.04 “Imposto retido na fonte” foram somados todos os valores de Imposto de Renda descontados durante o ano de 2019, montante apresentado no campo 3.04. - “Imposto retido na fonte”.

Obs: o valor descontado junto ao Abono Anual não é adicionado ao montante em face da característica tributária deste rendimento, qual seja: *Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva – rendimento não passível de ajuste anual.*

1.2 PLANO POSTALPREV

1.2.1 Tabela Regressiva

Os aposentados e pensionistas que tiveram seus rendimentos do plano Postalprev tributados na tabela Regressiva, a incidência de imposto de renda ocorreu de forma definitiva e exclusiva na fonte. O montante recebido no ano de 2019 está apresentado no item 5. “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva”, campo 03 - “Outros”.